

Argumentos Complementares - Solicitação de dilação de prazos - Consulta Pública nº 002/2022

2 mensagens

GERENCIA DE REGULAÇÃO <regulacao@saneago.com.br>

4 de fevereiro de 2022 14:10

Para: alessandra fs agr <alessandra.fs.agr@gmail.com>

Cc: ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO <alfredorochoa@saneago.com.br>, ELIVANE CRISTINA DE MOURA <elivane@saneago.com.br>, ASSUNTOS REGULATORIOS <regulacao@saneago.com.br>

Boa tarde,

Conforme alinhamento telefônico, encaminhamos abaixo, argumentos complementares para a dilação de prazo solicitada por meio do Ofício nº 0879/2022-DIFIR/DIPRE para o envio de contribuições da Saneago para o texto da minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre política de ligação de água da Saneago, submetida em Consulta Pública nº 02/2022 por essa Agência Reguladora:

- Os desdobramentos da sentença condenatória do Processo Judicial nº 378681.38.2014, bem como a valoração das ligações de água, para fins de Base de Ativos Regulatórios (BAR) – 2º Ciclo da Revisão Tarifária, requer **análise mais aprofundada para a definição das novas diretrizes para a ligação de água;**
- O kit cavalete (material e mão de obra) passou a ser responsabilidade da Saneago, conforme 2º Ciclo da Revisão Tarifária. Nesse sentido, a **capacidade econômica e operacional** da Empresa precisa ser cuidadosamente analisada, necessitando inclusive de **análise sobre o risco jurídico em eventual manutenção da cobrança do usuário, transformando-se o custo em modicidade tarifária.** (a minuta de Resolução em Consulta Pública mantém a aquisição do kit cavalete sob responsabilidade do usuário);
- A caixa de ligação não foi valorada para fins de Base de Ativos Regulatórios (BAR). Assim, dois componentes da ligação de água que são atualmente conjuntos e de responsabilidade do usuário na política vigente, com a Revisão Tarifária passou a ter responsáveis diferentes (usuário e prestador), o que na **prática é totalmente inviável, necessitando inclusive de discussão conjunta com a Agência Reguladora, para definição de estratégia segura de operacionalização, sem eventuais questionamentos futuros por parte dos usuários e demais órgãos de controle;**
- Necessidade de **análise econômica e definição de diretrizes** para as ligações de água com hidrômetros de **capacidade superior a 3m³/h**, uma vez que os componentes (hidrômetro e kit cavalete) não foram valorados para fins de Base de Ativos Regulatórios (BAR).

Cumprе ressaltar, que entendemos que grande parte do texto disposto na minuta de Resolução submetida em Consulta Pública (Processo SEI 202100029004978) foi proposto pelas áreas técnicas da própria Saneago por meio do Ofício nº 5110/2021 – Processo SEI 202100052000422, contudo, da data de envio até hoje, muitos desdobramentos ocorreram e que impactam diretamente a nova política.

Na oportunidade, gostaríamos de **ressaltar a preocupação** da Empresa em analisar de forma mais criteriosa as novas diretrizes para a ligação de água, de **forma a evitar novos questionamentos por parte do Ministério Público de Goiás, bem como desgaste de imagem perante os usuários.**

Favor **confirmar o recebimento** deste email.

Ao ensejo, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

--

Alfredo da Rocha Araújo Neto

Gerência de Assuntos Regulatórios / R-GAR

Fone: (62) 3243-3670 / 3243-3463 / 3243-3353 / 3243-3237

Alessandra Santos <alessandra.fs.agr@gmail.com>

4 de fevereiro de 2022 14:22

Para: GERENCIA DE REGULACÃO <regulacao@saneago.com.br>

Cc: ALFREDO DA ROCHA ARAUJO NETO <alfredorocho@saneago.com.br>, ELIVANE CRISTINA DE MOURA <elivane@saneago.com.br>, ASSUNTOS REGULATORIOS <regulacao@saneago.com.br>

Boa tarde,

Acuso recebimento. As informações serão anexado no processo SEI 202100029004978

[Texto das mensagens anteriores oculto]